



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de
Comércio Internacional

CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

Requerente

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO

(Brasil)

Requerido 1

e

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

(Brasil)

Requerida 2

MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO 1

SOBRE O CUMPRIMENTO DA OP Nº 4

5 de outubro de 2018

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI

Exclusivamente por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

ESTADO DE SÃO PAULO ("Requerido 1"), vem, ao tempo indicado pela mensagem eletrônica do Presidente do Tribunal Arbitral de 28 de setembro de 2018 02:47, que determinou aos Requeridos que se manifestassem sobre a manifestação da Requerente de 27 de setembro de 2018, expor o que segue.

1. Pela Resolução STM nº 72, de 24.08.2018, o Requerido 1 constituiu como sua mandatária a Requerida 2 para tratar das atividades referentes à transferência da posse e guarda dos equipamentos atinentes ao Contrato STM nº 008/2008.

2. Por tal motivo, **o Requerido 1 adere e ratifica às manifestações da Requerida 2 tanto de 4 de outubro de 2018 como de 5 de outubro de 2018**, até porque a manifestação do dia 4 de outubro de 2018 é, em alguns pontos, conexa à manifesta da data de hoje.

3. Nesse sentido, com relação à manifestação sobre os esclarecimentos do despachante de 4 de outubro de 2018, destaca-se, sem prejuízo dos demais argumentos lançados pela Requerida 2 em sua peça, que (i) os itens em questão jamais foram estratificados em subitens; (ii) os itens para os quais a Requerente reivindica a assunção de posse pelos Requeridos, na verdade, não estão expressamente discriminados na Proposta Comercial anexa ao Contrato; (iii) tais itens jamais foram isoladamente adquiridos pelos Requeridos, até porque faltaria fundamento legal ou contratual para tanto; (iv) fica claro, pelos esclarecimentos do despachante, que a Requerente era a responsável pelo fornecimento dos materiais, emissão de faturas e disponibilização de documentos para confecção de DI's; (v) fica claro, ainda, que "não há procedimento aduaneiro em curso ou pendente", nem tampouco "pendências para regularização", já que os processos solicitado "no regime DAC — exportação ficta e correspondente despacho de importação — foram todos integralmente concluídos".



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

4. Daí já se extrai que não há qualquer resíduo de obrigação dos Requeridos em relação aos equipamentos que não são parte do Contrato — **e muito menos obrigação de que os Requeridos procedam a regularização de eventuais irregularidades provocadas por condutas da própria Requerente.**

5. Não bastassem tais argumentos, ratifica-se desde já, também, a manifestação a ser encaminhada pela Requerida 2 na presente data, a qual confirma a insubsistência de pendências dos Requeridos quanto ao cumprimento da Ordem Procedimental nº 4.

6. Nesse sentido, destaca-se, sem prejuízo dos demais argumentos lançados pela Requerida 2 em sua peça, que (i) a lógica e a economicidade dos recursos públicos evidenciaram que a providência mais adequada a ser tomada pela Administração Pública era a de manter os equipamentos fisicamente no mesmo local, celebrando novο contrato de locação, sem subrogação no contrato anteriormente firmado entre a locadora e a Requerente; (ii) que os Requeridos cumpriram a Ordem Procedimental nº 4, não tendo formalizado ainda o contrato de locação com a locadora em razão de conduta da própria Requerente que não formalizou a rescisão do seu próprio contrato e tampouco devolveu as chaves do galpão; (iii) que a Requerente está se omitindo no seu dever de fazer inventário dos bens ali armazenados, impedindo a formalização da guarda dos equipamentos regulamente importados e reconhecidos como integrantes do Contrato.

7. Pelo exposto, manifesta-se o Requerido 1 pelo (i) reconhecimento de seu cumprimento da Ordem Procedimental nº 4; (ii) reconhecimento de que a Requerente está causando impedimentos para a formalização do contrato de locação entre os Requeridos e a locadora; (iii) reconhecimento de que a Requerente deve arcar com as consequências dos impedimentos desta formalização a que deu causa; (iv) reconhecimento de que os Requeridos só podem se responsabilizar pela posse dos equipamentos mediante a devida formalização do inventário e do laudo de vistoria final do imóvel, pressupostos para a transferência da posse aos Requeridos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

na qualidade de *novos locatários sem subrogação no anterior Contrato*, juntamente com a entrega das chaves.

São Paulo, 5 de outubro de 2018.

André Rodrigues Junqueira
Procurador do Estado

Bruno Lopes Megna
Procurador do Estado
5/10/18

1 Lista de documentos

RECONVENÇÃO CONJUNTA DE 30/10/2017	
RDO1-01	Documento da corrê CPTM
RDO1-02	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
RDO1-03	Ofício GS/STM 281/2008 (retificação do nº do Contrato para 008/2008)
RDO1-04	Compromisso arbitral
ALEGAÇÕES INICIAIS DE 30/07/2018	
RDO1-05	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
RDO1-06	Anexo 2 ao Contrato - Proposta Técnica
RDO1-07	Anexo 3 ao Contrato - Especificações Técnicas
RDO1-08	Anexo 4 ao Contrato - Constituição do Consórcio
RDO1-09	CT.GES.666/2014 - Suspensão Contratual
RDO1-10	CT.GES.1163/2014 - Retomada
RDO1-11	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescisão
RDO1-12	Ofício UCP 136/2016 - Notificação de Rescisão
RDO1-13	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
RDO1-14	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
RDO1-15	Ata de reunião de 18.06.2009



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

RDO1-16	Ata de reunião de 31.07.2009
RDO1-17	Parecer CJ-STM 1622-2008
RDO1-18	Plano de Ataque da Obra
RDO1-19	Cronogramas de obra
RDO1-20	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
RDO1-21	Termo de Permissão de Uso
RDO1-22	Carta CT.GES.0276-2009
RDO1-23	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
RDO1-24	Ata de Reunião de 16.07.2009
RDO1-25	CT.GES 391/2010
RDO1-26	Resolução de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
RDO1-27	CT.GES. 287/2010
RDO1-28	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas
RDO1-29	CT.GES 391/2010
RDO1-30	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
RDO1-31	Ressarcimento - Plan Contratual
RDO1-32	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
RDO1-33	Parecer CJ-STM n. 174/2016
RDO1-34	Custos com nova licitação e novo contrato
RDO1-35	Aditamento ao contrato da Telvent
RDO1-36	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
RDO1-37	Planilha de contratos com terceiros
RDO1-38	Custos Redundância
RDO1-39	Retirada das boninas de impedância
RDO1-40	Cálculo dos lucros cessantes
RDO1-41	Respostas do despachante SETTEC aos quesitos do Tribunal Arbitral

**Não há anexos adicionais nesta petição*